



ESTADO DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA

Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910

Fone: (098) 3231-4738 / 3222-5041 | Fax: (098) 3232-6484 | E-mail: gabinete@funac.ma.gov.br
CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

PORTARIA N° 564/2020 – GP/FUNAC

São Luís, 05 de junho de 2020.

Dispõe sobre mecanismos de prevenção no âmbito das unidades e sede administrativa, visando o reordenamento das rotinas de trabalho pelos servidores da Fundação, retomada progressiva do funcionamento desta Fundação.

Considerando o DECRETO N° 35.831, DE 20 DE MAIO DE 2020. Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

Considerando a necessidade de criação de mecanismos hábeis de prevenção no âmbito das unidades e sede administrativa, visando o reordenamento das rotinas de trabalho pelos servidores da Fundação, retomada progressiva do funcionamento desta Fundação, a presidente da fundação da criança e do adolescente no uso de suas atribuições

RESOLVE:

I - Todos os servidores e colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e se submeter à aferição de temperatura na recepção da sede administrativa, bem como observar a etiqueta respiratória;

II – O chefe de setor deverá adotar escala de revezamento de servidores por turno, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS - CoV-2);

III - deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre cada servidor, podendo, para tanto, ser reduzida a lotação de cada setor por meio da distribuição dos servidores em escala de plantão (por dia) dependendo da capacidade e do número de servidores lotados neste.

IV - o atendimento presencial ao público externo fica suspenso até às 23h59min do dia 7 de junho de 2020, podendo haver prestação de serviços por telefone e internet;

V - as reuniões de trabalho, e demais atividades que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.



ESTADO DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA

Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910

Fone: (098) 3231-4738 / 3222-5041 | Fax: (098) 3232-6484 | E-mail: gabinete@funac.ma.gov.br
CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

VI - Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 15 de junho de 2020, todos os servidores da Fundação que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

- a) Consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.
- b) A dispensa supracitada não impede a execução de regime de teletrabalho / Home Office.
- c) Após esta data os servidores pertencentes ao grupo de risco, deverão ser reintegrados gradativamente às escaladas estabelecidas por setor.

VII – Fica estabelecido um cronograma semanal de sanitização na sede administrativa e unidades.

VIII – Será obrigatório a instalação de suporte para álcool em gel em local acessível para os servidores da sede administrativa e unidades;

IX – Todos os servidores deverão se submeter à higienização do solado dos calçados antes de adentrarem a sede administrativa e/ou unidades.

X – Serão adotadas as seguintes medidas de higienização/ limpeza dos setores:

- a) As salas serão higienizadas, obrigatoriamente antes do inicio dos expedientes por turno (matutino e vespertino) – limpeza das mesas, portas de armários, ou seja, todas as superfícies de trabalho de contato comum.
- b) Serão disponibilizados materiais de higienização para que cada servidor se responsabilize pela limpeza de seus equipamentos de trabalho antes e após o uso.
- c) As maçanetas das portas serão higienizadas de 30' em 30'.
- d) É obrigatória a higienização das mãos, antes e após o manuseio de processos administrativos físicos.

XI - Os gestores dos contratos e convênios deverão notificar as empresas contratadas acerca destas orientações, bem como quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para proteção de seus funcionários em relação à COVID-19, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão.

X – serão adotadas as seguintes medidas gerais para realização de visitas de familiares nos Centros Socioeducativos da FUNAC.



ESTADO DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA

Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910

Fone: (098) 3231-4738 / 3222-5041 | Fax: (098) 3232-6484 | E-mail: gabinete@funac.ma.gov.br
CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

-
- a) Todas as visitas devem ser pré-agendadas respeitando o limite de 01(um) visitante por adolescente e até 05(cinco) visitantes por turno;
 - b) O agendamento deve ser realizado pelos técnicos(a) de referência, com orientações sobre: protocolo sanitário, horários e demais procedimentos conforme o regimento interno;
 - c) Não será permitindo a entrada de visitantes com sintomas de gripe, resfriados ou que teve contato com algum suspeito de ter contraído o novo corona vírus ou esteve em área de transmissão;
 - d) As equipes de saúde dos Centros Socioeducativos deverão analisar e acompanhar o estado de saúde dos visitantes, atentando-se para eventuais sintomas de gripes e do COVID-19;
 - e) Está autorizada a entrada e permanência de apenas 01 (um) visitante por adolescente de preferência o representante legal e no impedimento deste alguém de referência com vínculos socioafetivos, indicado pelo responsável;
 - f) Pessoas a partir de 60 anos, do grupo de risco ou com sintomas de gripe, além de mulheres grávidas e crianças estão proibidas de visitar ou acompanhar os visitantes.
 - g) As visitas serão organizadas pela equipe técnica da unidade obedecendo os critérios e orientações sanitárias, além dos horários e turnos;
 - h) O acesso dos visitantes vai ser restrito aos locais demarcados para aguardar revistas na entrada e saída, respeitando limite de separação de 02 metros;
 - i) Os Espaços de permanência e circulação deve ser pré-definidos para esse fim e as revistas devem ocorrer de acordo com regimento interno respeitando as medidas sanitárias;
 - j) Os espaços da permanência dos adolescentes e seus visitantes devem ser obrigatoriamente em ambientes arejados ou abertos e respeitar o limite de distanciamento social;
 - k) O uso de máscaras é obrigatório, a família deve ser orientada a trazer duas máscaras para fazer a troca ao adentrar a unidade;
 - l) Na entrada deve ser observado todo o protocolo sanitário: uso de máscaras, higienização dos calçados, lavagem e secagem das mãos e uso de álcool gel;
 - m) As equipes das unidades devem preparar orientações visíveis para os adolescentes e visitantes quanto aos procedimentos durante as visitas;
 - n) Fica proibido entrada e saída de qualquer objeto por ocasião das visitas;
 - o) Adolescentes que apresentarem febre ou sintomas de gripe e resfriado, não devem receber visitas e sim fazer os vídeos chamadas;
 - p) A equipe deve orientar que os adolescentes e visitantes evitem contatos físicos como: abraços ,apertos de mão e beijos.
 - q) Após visitas os adolescentes serão orientados à higienização das mãos e trocar as máscaras, além dos procedimentos de revistas conforme regimento interno;



ESTADO DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA

Rua Cândido Ribeiro, nº 850, Fonte do Bispo - São Luís/MA | CEP: 65010-910

Fone: (098) 3231-4738 / 3222-5041 | Fax: (098) 3232-6484 | E-mail: gabinete@funac.ma.gov.br

CNPJ: nº 05.632.559/0001-58

-
- r) Os visitantes serão orientados a fazer higienização das mãos, a troca das máscaras e demais procedimentos, conforme Regimento Interno.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorimar Sabóia
Sorimar Sabóia Amorim

Presidente FUNAC-MA